

CURSO

Atualização sobre BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Facilitador: Marcos Nascimento



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

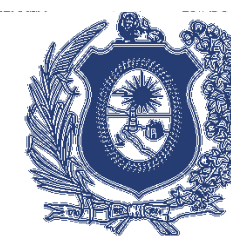


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Apresentou antes características, práticas permeadas por ações de ajuda às pessoas mais pobres, atos de caridade e filantropia.

Antes de nos firmarmos como uma política pública, a Assistência Social realizou diversas ações de favores aos mais pobres, aos mais necessitados, se enraizando culturalmente como sendo uma de suas principais características, sendo compreendida por meio de suas ações filantrópicas e de caridade, que eram caracterizadas pelo clientelismo e assistencialismo, agindo ocasionalmente nas situações emergenciais não como direito, mas como dever moral



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

O capitalismo em seu processo de expansão interferiu diretamente na pauperização da força de trabalho dos brasileiros e, com isso, o Estado acaba assumindo as práticas assistenciais, mas especificamente com um olhar de benemerência.

É somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a Assistência Social é reconhecida como uma política pública de fato e, por isso, entende-se sua promulgação como um importante marco histórico e legal no movimento de ruptura com o assistencialismo no Brasil.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Os benefícios eventuais na política de Assistência Social, no Brasil, teve seus primeiros registros instituídos pela Previdência Social, através do Decreto nº 35.448 de 1 de maio de 1954.

Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Contudo, os primeiros benefícios eventuais do Brasil, naquela época eram identificados por outro nome: auxílio maternidade e funeral, que eram gerenciados realizando pagamento único no valor de um salário mínimo vigente no período, mas para receber as pessoas precisavam comprovar que possuíam o status de segurado da Previdência Social.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Depois de seis anos que a chamada Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), promulgada com o nº 3.807, de 26 de janeiro de 1960 regulamentou o processo de aplicabilidade da concessão dos benefícios de auxílio maternidade.

Somente em 1991 é que tivemos novas alterações nesse processo, a partir da aprovação da Lei nº 8.213, de 24 de agosto de 1991, que tratou dos Planos de Benefícios da Previdência Social.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.



Mas como os benefícios eventuais surgem após a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica de Assistência de 1993?



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Em 1993 houve outras mudanças ligadas as suas características, público destinado e a política pública que passariam a estarem vinculados em decorrência da aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Um dos maiores avanços no âmbito dos benefícios eventuais por serem assegurados pela Política Pública de Assistência Social com sua regulamentação através do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), mas que vale lembrar sobre sua alteração por meio da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, compondo o processo de garantia dos referidos benefícios dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



DÚVIDAS



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas





“[...] entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Lei nº 12.435, de 2011.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas





Importante reiterar que os benefícios eventuais são **suplementares e provisórios, prestados aos cidadãos e suas famílias.** Através das suas ofertas, os benefícios eventuais contribuem para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Compulsórios

São inegociáveis e infensos a opções quanto à obrigatoriedade de sua provisão, contidos no caput do art. 22. Esses benefícios “visam ao pagamento de benefício por nascimento ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo”.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Caráter
facultativo**

Sujeitos a opções quanto a sua provisão. Esses benefícios, previstos § 2º do art. 22 da LOAS, “podem” ser criados “para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública”.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Subsidiários

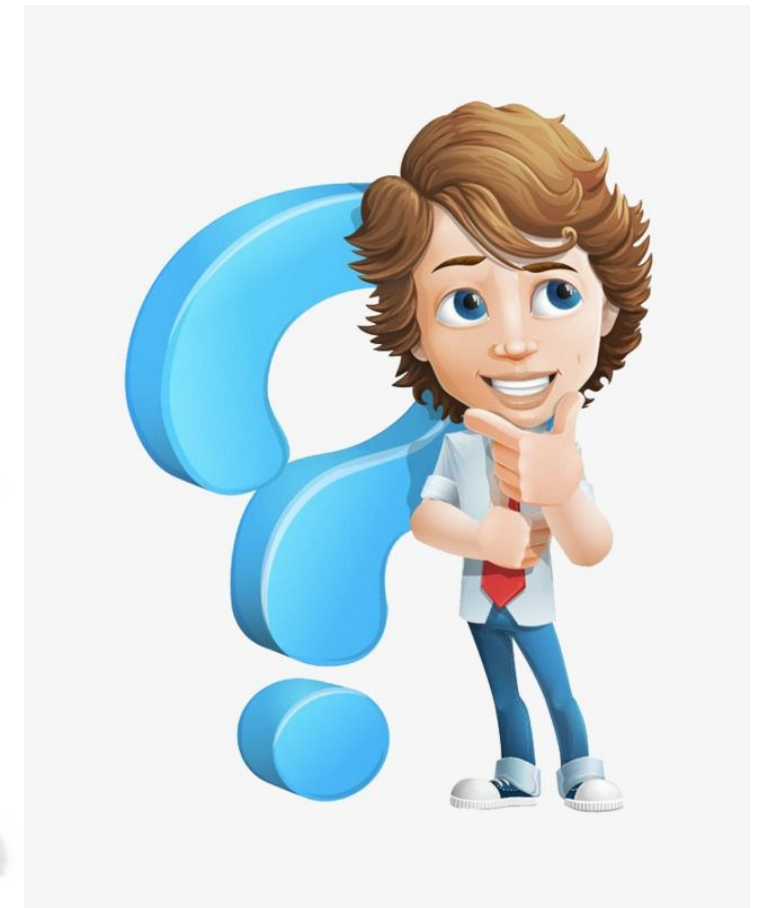
Contidos no § 3º do art.22, que consistem numa transferência em dinheiro “no valor de 25% do salário mínimo para cada criança de até 06 anos de idade”, tendo como critério de elegibilidade a renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Trata-se, portanto, de uma modalidade de Benefício Eventual que depende da vontade política dos governantes, dependerá também de recursos materiais e de financeiros para que sejam executados.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



DÚVIDAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

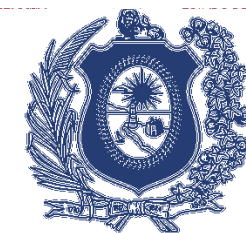


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

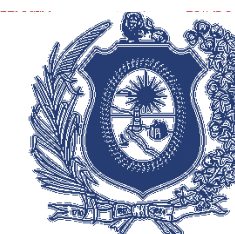
Reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de SAÚDE, a partir da RESOLUÇÃO N° 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Existem necessidades que ultrapassam as competências da política de assistência, apesar do indivíduo e/ou família está dentro dos requisitos e critérios para acessar a política. Porém, obter próteses, órteses, bolsas estudantis, por exemplo não são contempladas pelos benefícios eventuais.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



O MDS à época, observou que dentre os diversos itens agrupados por tipo de benefício, há vários de responsabilidade de outras políticas, tais como:

Responsabilidade de outras políticas sociais.

Política de Saúde: Órteses e próteses (aparelhos ortopédicos; dentadura); Cadeira de rodas, muletas, óculos, demais itens integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva.

Política de Habitação: Aluguel; Auxílio construção.

Política de Educação: Uniforme; Material escolar.

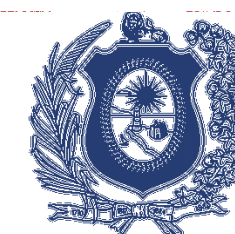
Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

O Leite como alimento na política de Assistência Social

A Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 reordena os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de Saúde, afirmando que **NÃO** são provisões da política de Assistência Social, **entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”**.

Quando a demanda por leite for destinada a recém-nascidos que, por razões diversas, deixam de receber aleitamento materno, deve ser realizado encaminhamento para a área de saúde a partir dos fluxos construídos entre as políticas locais. **A adequada orientação nutricional e a consulta médica com pediatra** são fundamentais para identificar necessidades alimentares específicas da criança, sendo possível que haja indicação de leite especial.

Caso não seja identificada a necessidade de leite especial, a criança pode receber como **benefício eventual o alimento, observada a lei municipal e a realidade local**. Neste caso, recomenda-se que a oferta seja em pecúnia para garantir autonomia à família na aquisição do leite para a criança. Essa mesma orientação deve observada quando a demanda por leite se destinar a pessoas idosas.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Art. 4º Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Art. 4º Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



EIXOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Nascimento: Para atender as necessidades da criança recém-nascida, apoia mãe nas situações de natimorto, e nas situações de falecimento materno.

Morte: Para atender as necessidades da família, após a morte de algum ente familiar. Oferta urna funerária, sepultamento.

Vulnerabilidade temporária: ocasiões de perdas e danos que fragilizam a sobrevivência.

Emergência e calamidade pública:

Assegura a sobrevivência da família com o objetivo de garantir a capacidade de reconstrução da autonomia dos indivíduos e/ou famílias necessitadas.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

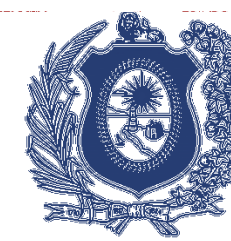


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA





ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas




GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

declaração de hipossuficiência econômica assinada pelo próprio interessado é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, pois goza de **presunção relativa de veracidade**. 

O CNJ reafirma a presunção legal de hipossuficiência e afasta a exigência de procedimentos administrativos prévios ou a apresentação automática de documentos adicionais por parte dos tribunais para comprovar a condição de pobreza, o que pode ser verificado em decisões recentes. 

Pontos-chave:

- **Suficiência da Autodeclaração:** Para a pessoa natural, basta a declaração firmada pela parte (ou por seu advogado, com poderes específicos) para a concessão do benefício, conforme previsto no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC).
- **Presunção Relativa:** A presunção de veracidade da declaração é relativa, ou seja, pode ser afastada se houver nos autos elementos que evidenciem o contrário, cabendo ao juiz, nesse caso, solicitar a comprovação da condição ou indeferir o pedido após dar oportunidade de manifestação à parte.
- **Vedação a Normas Restritivas:** O CNJ já anulou atos normativos de tribunais estaduais (como o TJRJ) que criavam exigências adicionais e desconsideravam a declaração de pobreza como instrumento suficiente. 



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



SOBRE OS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, **desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.**



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Contingências são entendidas por **eventos inesperados e repentinos** que podem, momentaneamente, **agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social**, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, **independentemente da renda das pessoas impactadas.**



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Nesse sentido, as entregas da política de Assistência Social, de acordo com GOMES (2015), não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Portanto, para promover esta oferta, é preciso se atentar tanto à vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

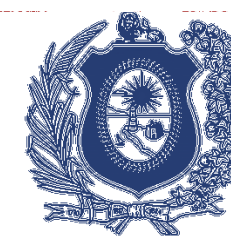
O DEBATE SOBRE O CONCEITO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



PORTARIA Nº 58/2020

Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



de vivência, circulação e atuação pública. Assim, a delimitação do público a que se destina a Proteção Social Básica caracteriza dois grupos que estariam em situação de vulnerabilidade social: aqueles que estão em condições precárias ou privados de renda e sem acesso aos serviços públicos (dimensão material da vulnerabilidade) e aqueles cujas características sociais e culturais (diferenças) são desvalorizadas ou discriminadas negativamente (dimensão relacional da vulnerabilidade).



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

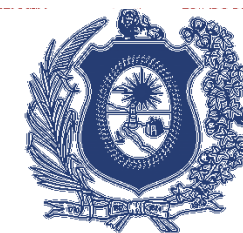


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



NÃO SE PODE ACUMULAR BENEFÍCIO EVENTUAL COM:



Auxílio emergencial financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 2 salários mínimos, atingidas por desastres.

Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos municípios em estado de calamidade pública ou emergência.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O Município e o DF têm a sua disposição os seguintes **parâmetros para elaboração da norma local sobre os critérios de acesso** ao benefício eventual:

- a) Resolução do Conselho de Assistência Social local;
- b) Princípios da PNAS e dos Benefícios Eventuais;
- c) Situações que demandam proteção;
- d) Seguranças Sociais afeiçoadas pelo SUAS;
- e) Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial e de outras bases de dados;
- f) Informações gerais sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade) e etc.

IMPORTANTE

Essas informações cruzadas com dados da realidade local indicarão o critério mais adequado para garantir proteção social a quem necessita. Assim, o critério de renda para acesso deve considerar que a LOAS não estabelece mais o limite de 1/4 do salário mínimo per capita.

O limite legal foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435 de 6 de julho de 2011. Assim, as normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso. Isso porque a situação de contingência pode ocorrer na vida de qualquer pessoa.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

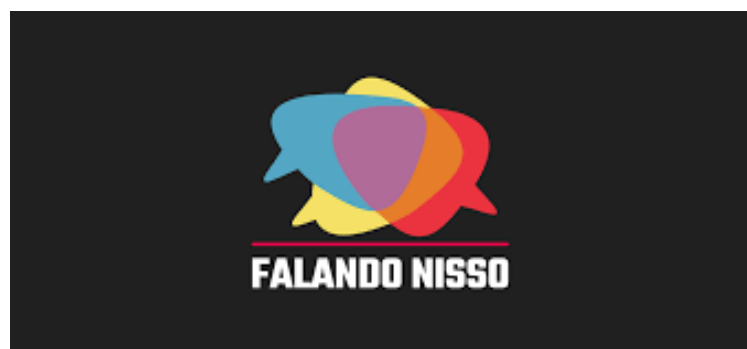
DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

II - família de baixa renda - família com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo;



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022

VI - **renda familiar mensal** - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:

a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do BPC de que trata o [art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993](#);

c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e

d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania;



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022

VII - **renda familiar per capita** - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

Parágrafo único. **As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:**

I - a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e

II - o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

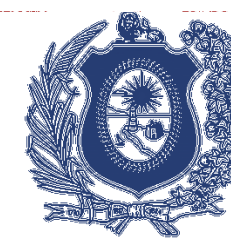


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

A Resolução do Conselho de Assistência Social local deve ser reformulada se não estiver em conformidade com as normativas do SUAS. Um exemplo, neste caso, ocorre quando a Resolução do Conselho é antiga e ainda não está adequada à Resolução CNAS n° 39/2010, que estabelece que não são de responsabilidade da política de Assistência Social as provisões da área Saúde.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

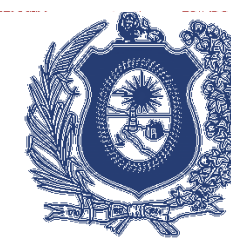


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

Lembre-se que cabe aos gestores a tarefa de promover o reordenamento institucional e organizacional local, adequando as regulamentações às normativas do SUAS vigentes.

O Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de normatizar os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. Tal ato deve versar inclusive sobre o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demais políticas públicas.

Observa-se que **elementos próprios da gestão podem ser definidos em Decretos e Portarias**, tais como: locais, fluxos e procedimentos de oferta, equipe responsável e outros.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



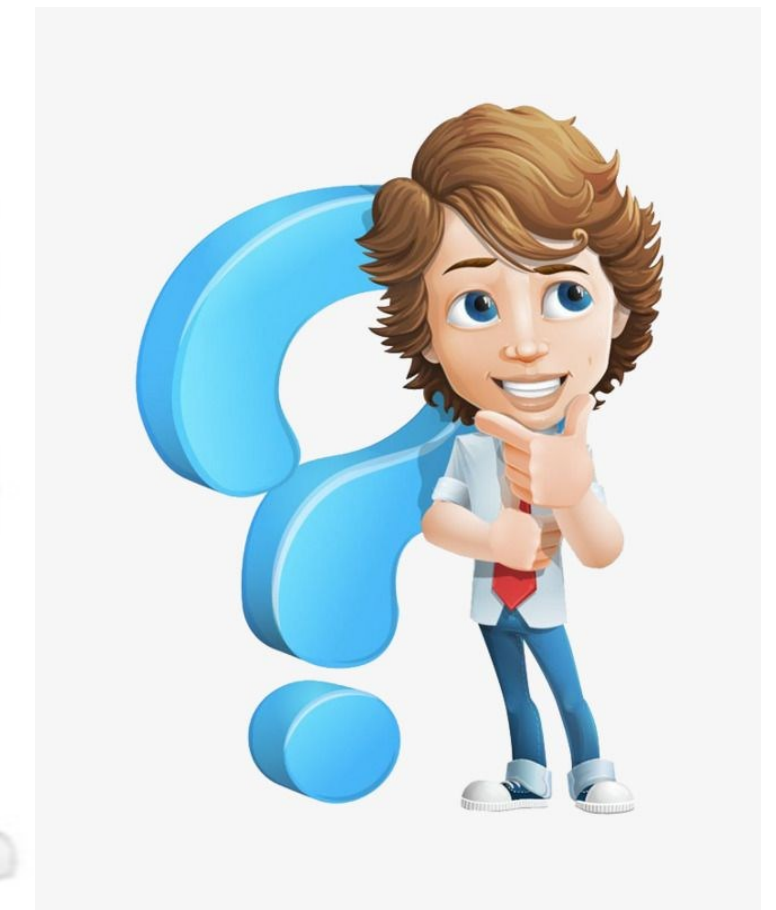
ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

DÚVIDAS



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Princípios dos Benefícios Eventuais

(conforme dispõe o Decreto nº 6.307/07)



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

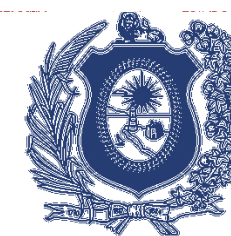


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



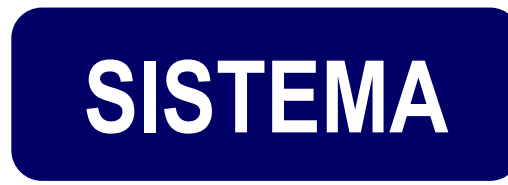
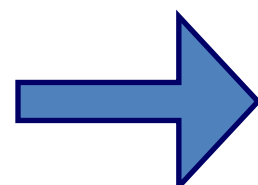
GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Integração à rede de serviços socioassistenciais,
com vistas ao atendimento das necessidades
humanas básicas

A concessão do benefício eventual ocorre no

TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS

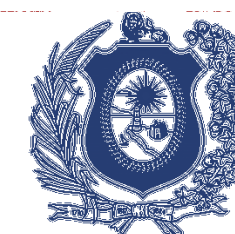
e pressupõe a realização de encaminhamentos,
quando necessário, respeitando-se a livre adesão do
público atendido.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

<p>Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais</p>	<p>✓ Ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública.</p>
<p>Segurança de Acolhida</p>	<p>✓ Ter acesso a provisões para necessidades básicas;</p> <p>✓ Ter acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação ou dispor de condições para acessar outras alternativas de acolhimento.</p>
<p>Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social</p>	<p>✓ Ter acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigo, alimentação, saúde e moradia, dentre outras necessidades.</p>

Uma crescente demanda espontânea por Benefícios Eventuais requer atenção do poder público porque pode sinalizar uma grande desproteção vivenciada no território e a necessidade de ampliação na oferta dos serviços, ou mesmo a ausência ou precariedade de ações de outras políticas.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

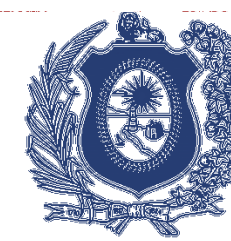


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Concessão NÃO é simplesmente a disponibilização do benefício eventual, ou seja, o significado de conceder benefícios eventuais é mais amplo, e envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício.

Por isso, nos serviços socioassistenciais, a concessão é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar. Mas quando houver local específico para a oferta do benefício, uma equipe técnica responsável, igualmente de nível superior, é que deverá realizar a concessão.

As normativas e orientações sobre o Trabalho Social com Famílias no SUAS não fazem nenhuma menção a atividades de atribuição privativas de uma categoria profissional específica. Ao contrário, ressaltam a necessidade de equipes multiprofissionais, que tenham olhar interdisciplinar para qualificar a intervenção realizada, com o objetivo comum de contribuir e apoiar na superação de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento das potencialidades das famílias.

Nesse sentido, qualquer técnica ou técnico de nível superior que compõe as equipes de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS (conforme Resolução CNAS nº 17/2011), e possui registro em conselho de classe (quando este o exigir para exercício da profissão), pode conceder o Benefício Eventual. Sendo assim, a oferta de Benefícios Eventuais não se configura como atribuição



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO

CONCESSÃO

Relatórios, ou formulário de encaminhamentos (conforme modelo do Prontuário SUAS ou outros que municípios e DF adotam).

RECEBIMENTO

Recibos, ou termos de entrega, ou listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

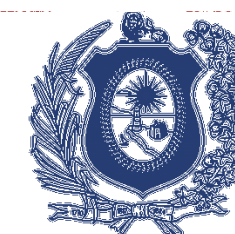


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos

O ente público **oferta o benefício eventual em forma de bens, pecúnia ou serviços**, conforme definido na norma regulamentadora em âmbito local, observando sempre as diretrizes da Política de Assistência Social.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

Não deve haver filas de espera ou mesmo o condicionamento da sua prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro. Caso isso aconteça corre-se o risco de descaracterizar a natureza contingencial do benefício eventual, porque pode se configurar como obstáculo para acesso ao direito pelo requerente.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

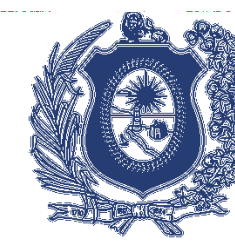


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

10 Cabe evidenciar que as visitas agendadas pelas equipes são importantes instrumentos de trabalho, e são realizadas conforme a autonomia dos serviços e dos profissionais. Em geral, as visitas agendadas são feitas durante o processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados, por determinado período, a indivíduos e famílias acompanhados. Por este motivo, elas não devem ser um obstáculo para a concessão de benefícios eventuais.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas

Constitui característica da Política de Assistência Social a não contribuição, conforme previsto no artigo 1º da LOAS, “Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva(...)”. Desta forma, não cabe cobrança de qualquer contribuição para acesso ao benefício eventual.

Este princípio também reforça que não deve haver qualquer menção a favor, caridade ou mesmo que a oferta esteja vinculada ao atendimento de quaisquer condições, tais como **prévia** inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), participação em oficinas com famílias, palestras ou similares no âmbito dos serviços socioassistenciais.

O agente público precisa observar que a necessidade deste benefício pelo requerente advém de situação de vulnerabilidade e **sua oferta não pode depender de condicionantes prévios ou compensações de qualquer natureza para seu acesso.**

Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS

Assim sendo, os critérios de acesso devem ser elaborados utilizando como parâmetro a dignidade do cidadão e o fortalecimento da sua autonomia.

O critério de renda, comumente regulamentado nas normativas locais, não encontra mais amparo na LOAS, que o suprimiu na atualização de seu texto, em 2011, em consonância com o princípio da “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica» (LOAS).



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos

O benefício eventual visa o enfrentamento de contingências sociais. Os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família.

Além disso, o poder público deve propiciar oportunidades para que o beneficiário manifeste sua opinião quanto à prontidão do atendimento e ofertas recebidas, ou reclame o direito não atendido. Ressalta-se a importância da existência e funcionamento regular de ouvidorias, conselhos, fóruns, canais de atendimento presencial/por telefone/e-mail/aplicativos de telefonia celular, entre outros.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual

O poder público deve garantir aos requerentes o acesso à informação fidedigna e acessível sobre as modalidades do benefício, formas de provisão (bens, serviços ou pecúnia), critérios, prazos, local da oferta e equipe responsável. Estas informações devem ser amplamente difundidas por diferentes formas e estratégias de comunicação, buscando atingir o território da maneira mais ampla possível.

No momento de contingência vivenciada, o requerente não pode ter dúvida quanto ao local a que deve se dirigir e o que é necessário para requerer o benefício. O local de concessão dos benefícios eventuais deve garantir fácil acesso ao público usuário.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



IMPORTANTE

O local de moradia dos requerentes não deve representar obstáculo para acesso a benefícios eventuais nas unidades público-estatais do SUAS.

Importa destacar que as informações sobre benefícios eventuais devem estar normatizadas e as equipes das unidades e dos serviços socioassistenciais aptas a prestarem esclarecimentos à população, em linguagem didática e acessível.



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania

A dimensão da cidadania demanda uma oferta integrada a outras que materializam as seguranças sociais de acolhida, sobrevivência e convívio ofertadas pela política de Assistência Social.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

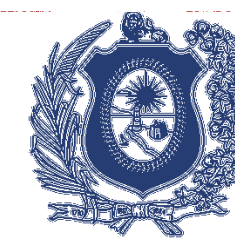


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Ampla divulgação dos critérios para sua concessão

O poder público deve garantir que os critérios de acesso ao Benefício Eventual sejam amplamente publicizados a fim de que toda a população usuária da Assistência Social e a população em geral, no momento de uma eventualidade, saibam que possuem o direito de requerer o benefício.

Esta divulgação pode ser feita por diversas linguagens e meios de comunicação (cartazes, rádio, jornais e etc), inclusive durante o trabalho social com famílias, por ocasião da acolhida, nas ações ofertadas pelos serviços socioassistenciais, entre outras ações, sempre de forma clara, objetiva, fidedigna e acessível.

É importante que a gestão local empreenda esforços para garantir divulgação ampla, frequente e adequada em territórios distantes, de difícil acesso e/ou com presença de grupos populacionais e povos e comunidades tradicionais e específicos,



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social

Este princípio está em consonância com os valores sociais que norteiam a política de Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da LOAS. Este benefício, assim como os demais, não pode promover uma revitimização das famílias ou indivíduos. Por isso, é vedado que o requerente seja obrigado a apresentar declarações ou atestados de pobreza, submetido a entrevistas constrangedoras e a abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, receba visitas domiciliares invasivas e fiscalizatórias ou pré-julgamentos de qualquer natureza.

É fundamental compreender que famílias e indivíduos submetidos a processos históricos de exclusão social tenham maiores dificuldades para enfrentar contingências ou situações emergenciais, além do que, essas situações estão quase sempre associadas a questões mais amplas do país, sejam elas ambientais, socioeconômicas ou culturais.

IMPORTANTE

A informação do endereço de domicílio dos demandantes também não deve ser um obstáculo que impeça a concessão de benefícios eventuais (a exemplo do que já regulamenta o art. 23 da Portaria MS nº 940, de 28 de abril de 2011, sobre o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Sistema Cartão).

É preciso considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, bem como de pessoas em situação de itinerância¹² (como os acampamentos e barracas do povo Romani (ciganos), entre outros), **não requerendo, por obrigatoriedade, a residência fixa e permanente como critério para oferta.**

Art. 23. Durante o processo de cadastramento, o atendente solicitará o endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

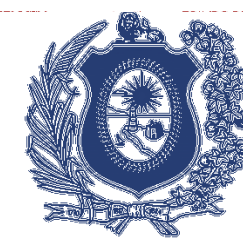


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

No âmbito deste princípio, cabe ainda observar que não há impedimentos sobre repasse de informações sobre beneficiários dos benefícios eventuais, quando se é demandado. Contudo, o necessário controle e fiscalização das ações da política de Assistência Social em âmbito local não deve ser justificativa para a exposição de informações pessoais de quaisquer pessoas.

Por se tratar de benefício ofertado pelo poder público (municipal ou do DF), as informações a respeito das ofertas são públicas. Atenta-se, porém, que a divulgação das informações pessoais de beneficiários em listagens, por exemplo, deve sempre levar em consideração o que dispõe o art. 31 da Lei de Acesso a Informações (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, principalmente quanto ao resguardo da intimidade dos beneficiários.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

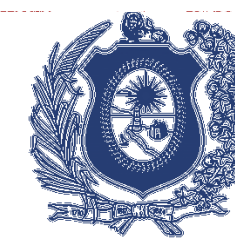


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

DÚVIDAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

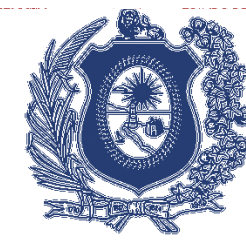


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

Instrumentos de gestão e planejamento territorial

A Resolução CIT nº 12/2014 reforça que **“o público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelos municípios e DF a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta”**.

Listas já determinadas Seleções muitas vezes aleatórias, mesmo dentro do perfil Ausência de outras estratégias para ofertar proteção social e sanar a vulnerabilidade Falta de fiscalização e acompanhamento nos benefícios concedidos



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

- ✓ **OS ESTADOS:** devem, além de prestar apoio técnico, destinar recursos financeiros aos municípios para participar no custeio da oferta dos benefícios eventuais, a título de cofinanciamento (art. 13 da LOAS, inciso I).

O cofinanciamento dos estados para os municípios deve constar nas respectivas leis estaduais e, anualmente, ser previsto como dotação orçamentária na LOA de cada estado, para repasse fundo a fundo aos municípios.

A CIB de cada estado constitui o espaço adequado para debater e pactuar acerca dos critérios de partilha para cofinanciamento estadual, observando a realidade de cada município e região, bem como os pactos de aprimoramento da gestão do SUAS, deliberados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Cabe aos Conselhos Estaduais de Assistência Social estabelecer e aprovar os critérios referentes ao cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais pactuados no âmbito das CIBs.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

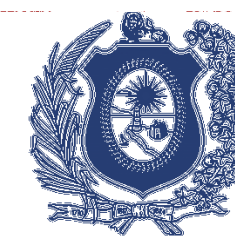


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

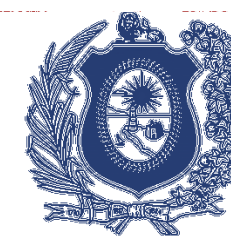
OFERTAS EM PECÚNIA



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

Ofertas em pecúnia

Para elevar os patamares de autonomia e dignidade das famílias que vivenciam contextos de insegurança social, os benefícios eventuais devem ser ofertados, preferencialmente, em formato de pecúnia. Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior liberdade aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas.

A oferta do benefício em pecúnia pode ocorrer para quaisquer das modalidades de benefício eventual: por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

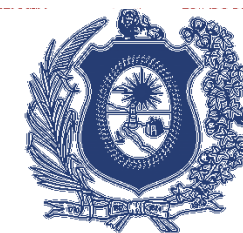


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

IMPORTANTE

Outro aspecto de grande importância sobre a oferta em pecúnia se refere à necessidade de ruptura com concepções que marcam posições e atitudes pouco respeitadas em relação aos sujeitos que demandam benefícios eventuais. Neste sentido, Bovolenta alerta que:

(...) não é uma competência estatal fiscalizar ou controlar o modo como o benefício repassado ao cidadão será utilizado. Esse comportamento, sua reiteração e defesa, evidencia um Estado Tutelador que não reconhece a autonomia do indivíduo, tratando-o como incapaz de administrar seus recursos financeiros e de estabelecer suas prioridades e necessidades. (BOVOLENTA, 2017, pág. 105)

IMPORTANTE

Quando o benefício eventual é ofertado em pecúnia, o valor deve possibilitar a aquisição de bens ao qual se destina, observando os valores de mercado e a qualidade do produto, garantindo uma oferta digna.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

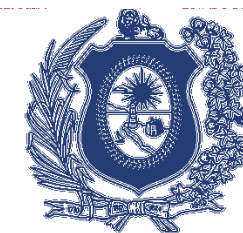


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

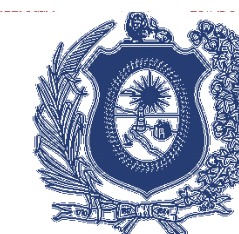
Opção:	Depósito identificado	Transferência bancária	Cartão	Cheque ou "voucher" ¹⁴	Valor monetário em espécie
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> - O saque é possível mesmo sem conta bancária nos correspondentes bancários - Maior facilidade para comprovar valor de oferta e beneficiário(a) 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de saque em agências e correspondentes bancários. - Favorece a comprovação da concessão 	<ul style="list-style-type: none"> - Mobilidade, segurança e autonomia de beneficiários 	<ul style="list-style-type: none"> - Favorece comprovação da concessão 	<ul style="list-style-type: none"> - Maior autonomia e facilidade de utilização por beneficiários e comerciantes
Limites		<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de conta bancária 	<ul style="list-style-type: none"> - Custo de confecção do cartão - Possíveis dificuldades na sua utilização por beneficiários e estabelecimentos comerciais. - Possíveis limites tecnológicos para confecção, emissão de crédito e utilização em estabelecimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do(a) ordenador(a) de despesas 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldades para controle: registro de oferta e comprovante de recebimento - Necessidade de guarda da quantia em dinheiro - Não permissão de saque de algumas contas de governo



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

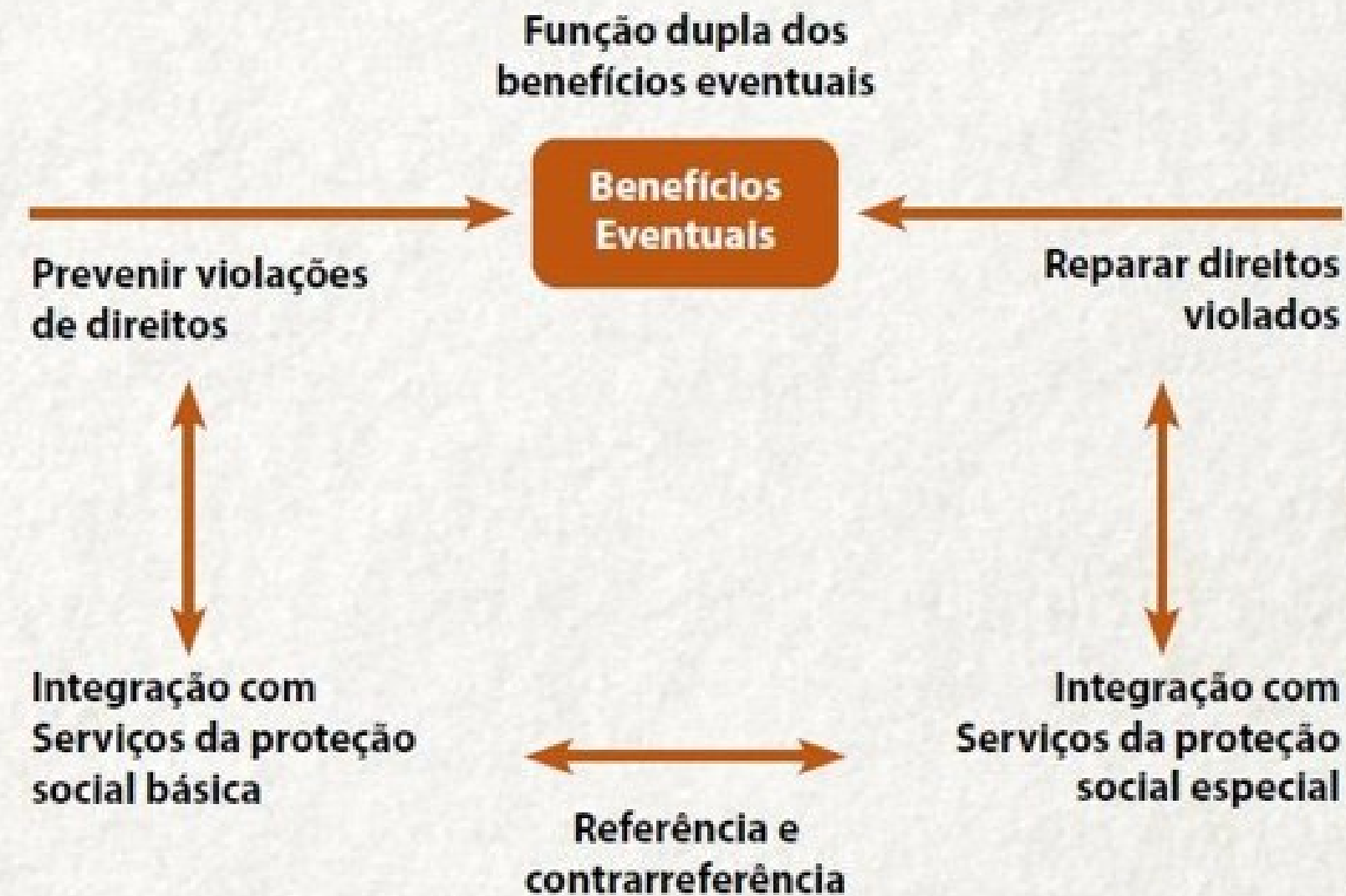
DÚVIDAS



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Os benefícios eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparo de violações de direito. Por isso, podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial de alta e média complexidade do SUAS, de acordo com os objetivos e finalidades de cada serviço e com as definições de fluxo locais.





Se LIGA

O estoque de bens nos equipamentos públicos da Assistência Social deve ser evitado.
Contudo, poderá ser feito apenas se estas unidades possuírem espaço físico adequado para o armazenamento seguro, que não gere dano ao bem, às equipes ou ao público atendido. Para a identificação do local e da forma adequada de acondicionamento, a gestão deve observar regras e parâmetros técnicos emitidos pelos órgãos responsáveis.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

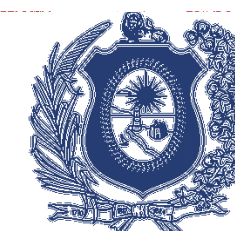


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Reavaliar os PRAZOS para concessão: 3 meses somado a mais 3 meses?

Ações equivocadas: ENCONTRO DE GESTANTES – por que só a mãe deve participar?
Responsabilizamos só a mãe pela gestação.

Opção de ressarcimento para o benefício por morte

Como ficam as demandas para o final de semana e feriados do benefício por morte?

Não devemos contabilizar concessão de leite como benefício eventual

Quem concede o benefício?
Quem entrega o benefício?

Como está a Lei de Criação e Regulamentação dos benefícios eventuais de seu município?

Para receber o cofinanciamento estadual para benefícios eventuais é preciso que o ente municipal atualize sua lei.

Diferença entre Auxílio Moradia e Aluguel Social

Instrumentais e recibos como importantes elementos para prestação de contas



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



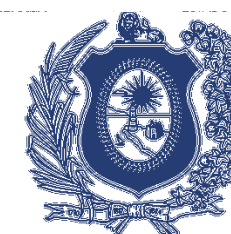
Consequências com prestação de contas irregulares



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Julgo irregulares as despesas objeto desta Auditoria Especial e imputo débito no valor de R\$ 185.480,00, a ser restituído ao Município de [REDACTED], solidariamente, pela Sr^a Maria [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED]

Decido, ainda, nos termos do artigo 73, incisos I e II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aplicar multa, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao Sr. [REDACTED] e, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à Senhora Maria [REDACTED] e multa individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Senhora [REDACTED] e aos Srs. Antônio [REDACTED] e [REDACTED] que devem ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) [REDACTED] do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br)



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

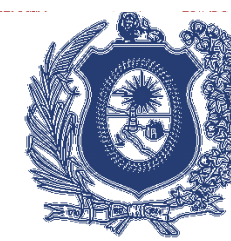


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



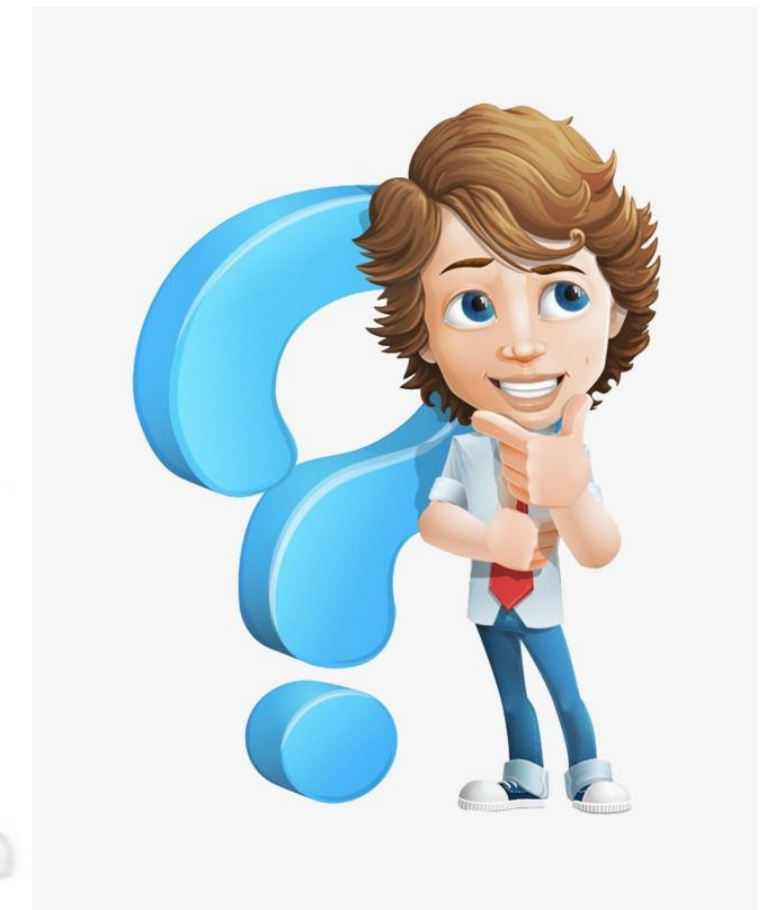
ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

DÚVIDAS



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas





ESFOSUAS/PE

Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

GRATIDÃO PELA TROCA DE SABERES E EXPERIÊNCIAS!



@marcosnascimento



marcosnascimento@gmail.com



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS
Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente - GETEP

E-mail: esfosuas.pe@ufrpe.br
Telefone: 81 3183-0715 / 3183-0777
WhatsApp: 81 9.9488-2325



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



**PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO**
GOVERNO DE PERNAMBUCO

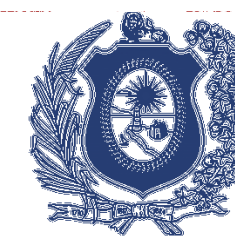


**PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA**



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



**GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA